

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ERICK PAVANELLI 22154656897 - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE ARTES MARCIAIS, PARA CAMPEONATO DE JIU-JÍTSU REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE TAIUVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **ERICK PAVANELLI 22154656897 - ME**, com sede na Avenida Lindolfo Augusto da Costa, nº 271, Bairro Ibitirama, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 33.711.829/0001-51, neste ato representada por seu proprietário: **ERICK PAVANELLI**, Cédula de Identidade (RG) nº 29.834.910-3, e CPF/MF nº 221.546.568-97, residente e domiciliado na Rua Um, nº 271, Bairro Ibitirama, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 02/2020**, referente à **Dispensa nº 02/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, cc. o artigo 23, I "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de organização de evento de artes marciais, para campeonato de Jiu-jitsu realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Taiuva.

Parágrafo único - O evento será realizado no Ginásio de Esporte "Eurides Gianini", localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 49, no dia 08 de março de 2020, às 9h da manhã, sob a orientação, fiscalização e coordenação do Diretor de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS -
São de exclusiva competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO -
Diante da não qualificação de determinado serviço ou fornecimento de materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços ou fornecimentos dos materiais contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - O objeto licitado será requisitado, por pedido de compra, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

§1º - Toda estrutura necessária à execução do contrato deverá estar montada e em perfeito estado até às 20h do dia 07/03/2020 e desmontada logo após o término do campeonato.

§2º - A estrutura do evento será composta por:

I. De 04 (quatro) a 08 (oito) áreas de lutas, dependendo das quantidades de atletas inscritos;

II. Placares eletrônicos em cada área de luta;

II. 10 (dez) Árbitros e 10 (dez) Mesários;

III. 06 (seis) Chamadores;

IV. Grupo de trabalho para organização (Staff) de no mínimo 06 (seis) integrantes;

V. Podium c/ Back Drop;

VI. Uniformes Completos;

VII. Aluguel do site para as inscrições;

VIII. Divulgação do evento;

IX. Montar chaves e fornecer os cartões de lutas para cada atleta;

X. Medalhas e troféus;

XI. Premiação em dinheiro aos campeões dos absolutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 28/05/2020, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula segunda deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

Parágrafo único - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, mediante crédito em conta bancária fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 128

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27.122.0099.2990 - Outros Encargos da Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima;

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL -

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Dispensa de Licitação nº 02/2020;
- V.** Contrato Administrativo nº 05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

– São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a) Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Disponibilizar uma ambulância com enfermeiro durante o evento;

d) Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO

CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA

RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- II. Não mantiver a proposta ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

ERICK PAVANELLI 22154656897 - ME - CONTRATADA
ERICK PAVANELLI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG N° 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ERICK PAVANELLI 22154656897 - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

OBJETO: Prestação de serviços de organização de evento de artes marciais, para campeonato de Jiu-jítsu realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Taiuva.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 28 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Erick Pavanelli

Cargo: Proprietário

CPF: 221.546.568-97 **RG:** 29.834.910-3

Data de Nascimento: 25/08/1981

Endereço Res. Completo: Rua Um nº 271, Bairro Ibitirama, na cidade de Monte Alto Estado de São Paulo

E-mail institucional: contatoplanetajj@gmail.com

E-mail pessoal: erickpavanelli@gmail.com

Telefone(s): (16) 99704-1912

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ERICK PAVANELLI 22154656897 - ME

CNPJ Nº: 33.711.829/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020

VIGÊNCIA: 28/01/2020 à 28/05/2020

OBJETO: Prestação de serviços de organização de evento de artes marciais, para campeonato de Jiu-jitsu realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Taiuva.

VALOR R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 28 de janeiro de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____